



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 112/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 112/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA LEVI CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.890.745/0001-27, com sede e foro a Estrada Entroncamento do Pinto, s/nº, Povoado Entroncamento do Pinto, cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, representado por Sr. Israel Domingos da Silva Filho, inscrito no RG nº 6795390510 / SSP/BA, e CPF nº 299.344.168-08, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 112/2022, por mais **003(três) meses**, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais **003(três) meses**, passando a sua vigência a ser contada a partir da assinatura do Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

Israel Domingos da Silva Filho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 09 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Jose Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE


LEVI CONSTRUÇÕES LTDA
Israel Domingos da Silva Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____ 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis – BA.

CONTRATADO: LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27.

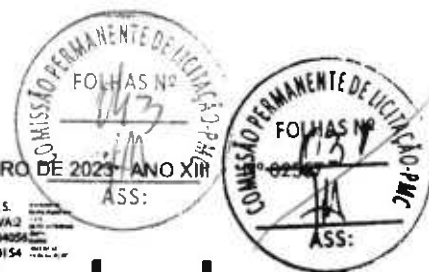
ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em mais 003(três) meses.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 até 09/05/2023

FUNDAMENTO: inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de Fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA
1784054
000154

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 instituiu o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e autoriza qualquer cidadão, físico ou jurídico, sem necessidade de comprovar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes do Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Calo Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis - BA.

CONTRATADO: LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em mais 003(três) meses.

VIGÊNCIA: 09/02/2023 até 09/05/2023

FUNDAMENTO: inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 09 de Fevereiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 20 de março de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária referente termo de aditivo, da empresa contratada especializada em engenharia, que presta serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis.

Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas referente termo de aditivo ao contrato 112/2022, no que diz respeito a de empresa contratada especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e Creche Municipal João Cruz, no valor estimado de R\$ 303.023,57 (trezentos e três mil vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha em anexo.

Solicito que seja informado, ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 20 de março 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária referente termo de aditivo, da empresa contratada especializada em engenharia, que presta serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis.

Senhora Secretária,

Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária da empresa contratada especializada em engenharia, que presta serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e Creche Municipal João Cruz, no valor estimado de R\$ 303.023,57 (trezentos e três mil vinte e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha.

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 1012 - Construção, Reforma e Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental

1013 – Construção, Reforma e Aparelhamento de Creches

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 15420000- Transferência do Fundeb – Complementação da União - VAAT.

Atenciosamente,



Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto Nº 117/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 112/2022



DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEVI CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 10.890.745/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:29:42 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **E9E5.E1FB.D851.D426**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEVI CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.890.745/0001-27

Certidão n°: 36078496/2022

Expedição: 24/10/2022, às 18:08:53

Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEVI CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.890.745/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.890.745/0001-27
Razão Social: LEVI CONSTRUÇOES LTDA ME
Endereço: RUA MAJOR RODOLFO SN ESCRITORIO / CENTRO / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030202202926570001

Informação obtida em 20/03/2023 20:20:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231756222

RAZÃO SOCIAL	
LEVI CONSTRUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
083.185.898 - BAIXADO	10.890.745/0001-27

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS

Endereço: RUA 12 DE MARÇO, 84-CENTRO Telefone: (75)3443-2182 CNPJ: 13.646.922/0001-12



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 20/03/2023

Contribuinte: LEVI CONSTRUÇOES LTDA - ME		Inscrição Mercantil: 39800121
Localização: POV ENTRONCAMENTO DO PINTO, SN, , ZONA RURAL		Sequencial: 451470
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 02.01.002.0002.001
Razão Social: LEVI CONSTRUÇOES LTDA - ME		Inscrição Imobiliária: 7890
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.890.745/0001-27		39800121
Atividade Principal: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
Atividades Secundárias 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
Início Atividade: 10/06/2009	Validade: 19/05/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/crisopolis//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml

BAF8CBEAB66411F03CA7EA523ED9417650475D74



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



MINUTA

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º. ___/___.

_____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O N.º.
___/___, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede e foro a _____, representado por _____, inscrito no RG nº _____ / ___/BA, e CPF nº _____, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo do quantitativo e valor do Contrato nº ___/___, Lotes 001 e 002, por mais ____ (____) dias, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica acrescido ao valor global do contrato, Lote 001, o valor total de **R\$** _____ (_____), correspondente a __, ___% (por cento), e Lote 001, o valor total de **R\$** _____ (_____), correspondente a __, ___% (por cento), passando o valor global do contrato a ser de **R\$** _____ (_____) conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, __ de _____ de 2022.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jeluse Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

.....
.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ. 13.646.922/0001-12



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,


Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração do Termo Aditivo de aumento do quantitativo e valor do contrato de nº. 112/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 22 de março de 2023.


HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022



PARECER PROCURADORIA JURÍDICA

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Termo Aditivo - Modalidade: **CONTRATO Nº 112/2022.**

OBJETO: Execução dos Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação Escolares.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crsiópolis-Ba, com base nos **artigos 65, inciso I, §1º e artigo 22, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93.**

Processo: Contrato Aditivo nº 112/2022.

Da necessidade do Objeto: O objeto deste presente é aditar em mais 13,73% (treze virgula setenta e três por cento), o quantitativo e valor dos serviços da Escola Caio Caldas Sobrinho, Lote 001, e em mais 13,80% (treze virgula oitenta por cento) o quantitativo e valor dos serviços da Creche João da Cruz, Lote 002, Contrato nº 112/2022, mantido com a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, por mais 03 (três) meses.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Este termo aditivo nº 112/2022 tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crsiópolis-Ba. O presente contrato foi firmado com **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme especificações contidas nos anexos do Edital, na proposta de preços final da contratada, ambos concernentes a **Tomada de Preços nº 009/2022**, no sentido de se celebrar o SEGUNDO termo aditivo ao Contrato em referência com objetivo de promover aditivo é a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



“Alteração de Metafísica do Contrato”, acrescentando ao valor do contrato, o montante de R\$199.856,88(*cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e oito centavos*) correspondentes ao percentual aproximado de 13,73 % (treze vírgula setenta e três por cento), e o montante de R\$ 103.166,69(*cento e treze mil, cento e sessenta mil reais e sessenta e nove centavos*), correspondentes ao percentual aproximado de 13,80 % (treze vírgula oitenta por cento), do valor contratado, totalizando R\$ 303.023,57 (*trezentos e três mil, vinte e três reais e cinqüenta e sete centavos*), de acordo com o artigo 65, inciso I, §1º da Lei 8.666/1993.

Podemos notar que a empresa contratada observou a **necessidade** de realização de serviços adicionais à reforma contratada. Ademais, o pleito recebeu parecer favorável do Setor de Engenharia do Município de Crisópolis/Ba .

Em análise, a proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 65, inciso I, §1º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais para a Administração Pública, vejamos:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites permitidos por esta Lei;**

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, **até o limite de 50% (cinqüenta por cento)** para os seus acréscimos.

Ou seja, vejamos que a própria lei já definiu o percentual de 50% (*vinte e cinco por cento*) de acréscimos nos contratos, em casos de obras, serviços ou compras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



O referido acréscimo se justifica em função dos serviços contratados serem de caráter contínuos vez que trata-se de trabalhos de suma importância para a Administração Pública.

Ao passo que se analisa a solicitação da empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, sobre a necessidade de realização de serviços adicionais à ampliação e reforma contratada, pelo viés jurídico, verifica-se que os acréscimos quantitativos apresentados, revelam o valor de R\$199.856,88(*cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos*) correspondentes ao percentual aproximado de 13,73 % (treze virgula setenta e três por cento), e o montante de R\$ 103.166,69(*cento e treze mil, cento e sessenta mil reais e sessenta e nove centavos*), correspondentes ao percentual aproximado de 13,80 % (treze virgula oitenta por cento), do valor contratado, totalizando R\$ 303.023,57 (*trezentos e três mil, vinte e três reais e cinquenta e sete centavos*).

Sendo assim, mantendo-se a necessidade da Administração Pública em permanecer com a execução dos serviços contratados através deste Termo, não há impedimentos no pleito em questão, vez que encontra justificada a necessidade e o amparo legal pertinente e já exposto anteriormente.

Por sua vez, justifica-se a importância do aditivo a prestação de serviço da empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, visto que, se faz necessário devido aos serviços que surgiram durante o andamento da obra de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz, serviços estes que não estavam previstos no orçamento inicial, e que de suma importância para o bom funcionamento das mesmas.

O artigo 22 da Lei nº 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existente, dando assim, a cada uma delas particularidades bem definidas e descritivas. Nesta vertente, o presente parecer desta Procuradoria, buscar traçar os pontos legais a respeito desta modalidade em questão.

Em seu art. 22, inciso II, §2º com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 22: São modalidades de licitação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



II - Tomada de Preços

§ 2º - **Tomada de Preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

O Decreto 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades previstas na Lei 8.666/93, valores estes congelados desde maio de 1998.

Com esta atualização, os incisos I e II, do artigo 23, da Lei Geral de Licitações, passam a ter valores estimados mais condizentes com a realidade das licitações.

Observa-se que esta modalidade licitatória é a forma utilizada para realizações de obras e **serviços de engenharia** cujo teto corresponda ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*), vejamos:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) **tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)."**

Ou seja, podemos notar que o processo licitatório em questão preencheu os requisitos estabelecidos pela lei.

No que tange a importância do aditivo a prestação de serviço da empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, pois o prazo de vigência do contrato inicial não suficiente para conclusão dos serviços, objeto do contrato, devido aos serviços que surgiram durante o andamento da obra de reforma e ampliação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL




Diante disto, resta inequívoco que a realização do presente aditivo contratual se adéqua plenamente com os princípios mais fundamentais da administração pública, notadamente os princípios da economicidade e da eficiência.


Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece, haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Ademais, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 22 de março de 2023


MAURICIO VITOR S. DE JESUS
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/BA 33.695


DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 112/2022

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 112/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 112/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA LEVI CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.890.745/0001-27**, com sede e foro a Estrada Entroncamento do Pinto, s/nº, Povoado Entroncamento do Pinto, cidade de Crisópolis, Estado da Bahia, representado por Sr. Israel Domingos da Silva Filho, inscrito no RG nº 6795390510 / SSP/BA, e CPF nº 299.344.168-08, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo do quantitativo e valor do Contrato nº 112/2022, em mais 13,2296656856%, o quantitativo e valor dos serviços da Escola Caio Caldas Sobrinho, Lotes 001 e em mais 11,9684979143% o quantitativo e valor dos serviços da Creche João da Cruz, Lote 002, de acordo com o art. 65, I, b), § 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica acrescido ao valor global do contrato, **Lote 001**, o valor total de R\$ **192.540,35** (**Cento e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos**), correspondente a 13,2296656856%, e Lote 002, o valor total de R\$ **89.471,63** (**Oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos**), correspondente a 11,9684979143%, passando o valor global do contrato a ser de R\$ **2.484.939,59** (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento.

2.2. A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 1012 – Construção, Reforma e Aparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental

1013 – Construção, Reforma e Aparelhamento de Creches

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Outros Serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Fonte de Recurso: 15420000 – Transferência de Fundeb –
Complementação da União-VAAT

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 24 de março de 2022.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Jeluse Barreto dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE


LEVI CONSTRUÇÕES LTDA
Israel Domingos da Silva Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis – BA.

CONTRATADO: LEVI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.890.745/0001-27.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar em mais 13,2296656856%, o quantitativo e valor dos serviços da Escola Caio Caldas Sobrinho, Lote 001, e em mais 11,9684979143% o quantitativo e valor dos serviços da Creche João da Cruz, Lote 002, Contrato nº 112/2022.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 282.011,98 (duzentos e oitenta e dois mil, onze reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:08.08.01, Atividade: 1012 / 1013, Elemento de Despesa:4.4.90.51, Fonte: 15420000

FUNDAMENTO: inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 24 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de aumento no quantitativo e valor ao Contrato de nº 112/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do SEGUNDO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 22 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 112/2022

PARECER DO CONTROLE INTERNO

**CRISÓPOLIS-BA
MARÇO - 2023**



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
009/2022ATP-112/2022/CGM-1

PROCESSO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2022
MODALIDADE: Tomada de Preço
INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação e Cultura
FORNECEDOR: Levi Construções Ltda

EMENTA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de acréscimo de 13,2296656856%, no quantitativo e valor dos serviços de reforma e ampliação da **Escola Caio Caldas Sobrinho**, Lote 001, assim como, em mais 11,9684979143% no quantitativo e valor dos serviços de reforma e ampliação da **Creche João da Cruz**, Lote 002, Contrato nº 112/2022, mantido com a empresa LEVI CONSTRUÇÕES LTDA.

2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 403/2006, nos termos contidos na Resolução TCM nº. 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, passamos a expor as nossas considerações, na forma de controle **subsequente ou corretivo**.

Preliminarmente, esclarecemos que **termo de aditamento** pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

É perfeitamente demissível o aditamento de acréscimo do valor contratual, conforme assevera o artigo 65, 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...).



O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Jeluse Barreto dos Santos, fundamentando para a prorrogação de Prazo de vigência e execução.

verifica-se nos autos que o requerimento formulado se restringe a aditamento de acréscimo de valor.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Foram apresentados os seguintes documentos:

1. Capa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2022 (fl. 01);
2. Requisição estabelecendo o objeto e seus elementos característicos emitida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura (fls. 02/03);
3. Solicitação de aditamento contratual elaborada pela Contratada com as devidas justificativas (fl. s/nº);
4. Planilhas orçamentárias aditivo CAIO CALDAS SOBRINHO (fls. 05/08-11);
5. Planilhas orçamentárias aditivo CRECHE JOÃO CRUZ (fls. 09/10);
6. Cópia do Contrato nº 112/2022 (fls. 32/38);
7. Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 48-52);
8. Minuta do Termo Aditivo (fls. 53-54);
9. Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (fl.55);
10. Parecer jurídico emitido pela Procuradoria (fls. 57-61);
11. Termo Aditivo do Contrato nº 112/2022 (fls. 63-64);
12. Extrato do Segundo Termo Aditivo (fl. 65);
13. Publicação do Extrato do Segundo Termo Aditivo (fls. s/nº);
14. Despacho do Presidente da CPL solicitando Parecer Técnico da Controladoria (fl. 66).

5. DAS FUNDAMENTAÇÕES

Quanto a legalidade do processo, pode-se verificar que consta nos autos parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que afirma não existir óbice legal, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2022.

6. RECOMENDAÇÕES

- 1) Reitera-se a recomendação para Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instruir seus Fiscais de Contratos, para a necessidade de controle na fiscalização dos serviços, objeto da Tomada de Preços e resultante dos seus aditivos, devendo atuar de forma concomitante com a equipe de engenharia e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos., pois estes, detém o arcabouço técnico necessário para realizar o acompanhamento da execução dos serviços de engenharia e garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, necessitando sempre verificar o que assevera o item **XXVI do EDITAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**, com esteio na **CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO** do Instrumento Contratual e seus aditivos
- 2) Recomenda-se ainda, que nos próximos processos de aditamentos para reformas e ampliações, sejam informados na justificativa o percentual da parte já executada da obra.

7. PARECER

Examinando todo o processo, na forma **subsequente** verifica-se que houve a justificativa técnica para o aditamento de valor fl. 04, que justificam os acréscimos ao valor inicial da execução dos serviços, conforme objetos mencionados no contrato nº 112/2022 e que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



esses acréscimos estão perfeitamente dentro dos limites definidos art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8. CONCLUSÃO


Assim sendo, ante os requisitos e formalidades apresentados, e considerando todo o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, conclui-se, portanto, que é possível, excepcionalmente, que o contrato administrativo de prestação de serviços sofra acréscimo de valor, à vista disso, opinamos pela CONFORMIDADE do presente procedimento.

Retorna-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento da presente manifestação e adoção das providencias cabíveis.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Crisópolis, 24 de março de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedINDAP - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD 04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 112/2022

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 132/2021, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.

OBJETO DO PROCESSO: A Contratação de empresa especializada em engenharia, para prestar serviços de reforma e ampliação da Escola Caio Caldas Sobrinho e a Creche João Cruz no Município de Crisópolis – BA.

CONTRATADO: **LEVI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **10.890.745/0001-27**.

ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar em mais 13,2296656856%, o quantitativo e valor dos serviços da Escola Caio Caldas Sobrinho, Lote 001, e em mais 11,9684979143% o quantitativo e valor dos serviços da Creche João da Cruz, Lote 002, Contrato nº 112/2022.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 282.011,98 (duzentos e oitenta e dois mil, onze reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade:08.08.01, Atividade: 1012 / 1013, Elemento de Despesa:4.4.90.51, Fonte: 15420000

FUNDAMENTO: inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

CRISÓPOLIS -BA, 24 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

